



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 318/2023

Protocolo: _____

Data: _____ Hora: _____

Ofício: _____

Aprovado na 28ª SO, realizada
em 10.10.23 SEM adendo

Presidente

Assunto: Solicita brevidade na pauta do "Realinhamento do PERB" no CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente).



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Ney Vaz Pinto Lyra, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte Indicação:

No último dia 20 de julho, foi realizada em Bertioga a *AUDIÊNCIA PÚBLICA* que tratou da exclusão das moradias inseridas injustamente no *PARQUE ESTADUAL DA RESTINGA DE BERTIOGA (PERB)*, pelo Decreto nº 56.500/2010.

A Audiência Pública contou com a participação dos moradores das áreas inseridas, e com o poder público local, onde a matéria em questão foi amplamente discutida no Plano de Manejo, realizada a compensação ambiental, e também ratificada a posição do realinhamento do PERB, e na ocasião, havia expectativa de que o Conselho Estadual do Meio Ambiente fosse pautar a matéria do *REALINHAMENTO DO PERB*.

São em torno de 300 famílias que vivem nos Núcleos Vila da Mata em Guaratuba, Rua Carvalho Pinto entre Guaratuba e Boracéia, Morro do Itaguá entre Guaratuba e Boracéia e nas Chácaras do Balneário Mogiano; Núcleos estes que já se encontravam consolidados no ano de 2010, data em que ocorreu a implantação do Parque.

Os moradores entendem a importância do Parque Estadual na proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e do corredor biológico entre os ambientes



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

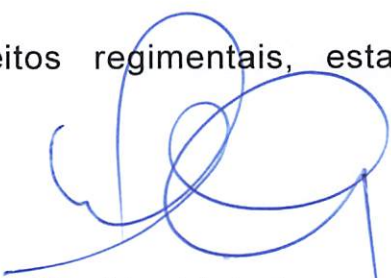
marinho-costeiros, a restinga e a Serra do Mar, porém as áreas ocupadas pelas famílias foram inseridas na área do Parque de forma totalmente equivocada, uma vez que, as famílias estavam amparadas pelo direito constitucional a moradia, previsto no artigo 6º da Constituição Federal e nos artigos 20, inciso I e XIV, do Estatuto da Cidade.

O Direito a Moradia ainda encontra amparo no artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), onde dispõe que toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de prover o bem-estar a si e a sua família, incluindo a habitação como um dos critérios para o alcance desse padrão, que foi confirmado pelo país no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), fazendo referência ao mesmo direito afirmado na Declaração Universal, prevê, em seu artigo 11-1, a moradia.

Por todo exposto, solicito à *Fundação Florestal* e ao *CONSEMA*, que **paute para a próxima reunião do colegiado, o Realinhamento do PERB, retirando as 300 famílias inseridas de forma injusta no Parque Estadual da Restinga de Bertioga.**

Solicito o envio de cópia desta indicação à Secretária Estadual de Meio Ambiente, Natália Resende de Andrade Ávila, ao Presidente da Fundação Florestal do Estado de São Paulo, Mário Mantovani, ao Prefeito de Bertioga, Caio Arias Matheus, ao Secretário de Meio Ambiente do Município de Bertioga, Fernando Almeida Poyatos, ao Deputado Estadual Paulo Correa Júnior, e ao Deputado Federal Paulo Alexandre Barbosa para tome ciência e nos apoiem nesta demanda.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.



Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador